



**PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**

**CONTRATO 017/2022**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, n.º 68, Centro, Lagamar– MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF n.º 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida na Av. Queiroz Filho 1700, Vila A; Conj. 67; Bairro Vila Hamburguesa, no Município de São Paulo, CEP: 05.319-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.019.335/0001-80, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Luiz Gustavo Alves Pereira** cadastrado no CPF n.º 275.950.228-78, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, o **Processo de Licitação n.º 036/2022**, modalidade **Inexigibilidade n.º 003/2022**, homologado em 15/06/2022, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente inexigibilidade é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para realização de Show artístico Live talentos agenciamento, produção e publicidade LTDA, cantores Edson e Hudson no dia 10 de setembro de 2022, destinado a 44ª Festa do Fazendeiro de Lagamar-MG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer conforme discriminado abaixo:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV.	01	<p><b>Contratação de Show artístico Live talentos agenciamento, produção e publicidades LTDA, cantores Edson e Hudson no dia 10 de setembro de 2022, destinado a 44ª Festa do Fazendeiro de Lagamar- MG.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nota fiscal</li> <li>- Cenário</li> <li>- Backline</li> <li>- Diária de Alimentação</li> <li>- Transporte ônibus/carreta</li> <li>- Aéreas</li> </ul>	<b>R\$170.000,00</b>	<b>R\$170.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$170.000,00</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório N° 036/2022, na modalidade Inexigibilidade N° 003/2022, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

3.1 A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da



Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Lagamar denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

### **3.2 -O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:**

#### **GESTORES:**

- **LUANA CRISTINA BRAGA**, Chefe de Divisão Municipal de Licitações, Portaria nº 017/2021, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br)

- **CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de Divisão de Compras, Portaria 034/2021, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: [compras@lagamar.mg.gov.br](mailto:compras@lagamar.mg.gov.br).

#### **FISCAIS DO CONTRATO:**

- **MARIA ANUNCIACÃO DA SILVA NETA**, Chefe de Divisão em Cultura, Portaria nº 014/2021, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: [administracao@lagamar.mg.gov.br](mailto:administracao@lagamar.mg.gov.br).

3.2.1 - Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico- financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º -A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º -Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º - Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

3.2.2- Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. A demais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirão a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 Os serviços deverão ser executados no dia 10 de setembro de 2022, no Parque de Exposições “Jose Américo Ferreira” em Lagamar-MG, com a participação dos cantores Edson e Hudson, para que estes realizem apresentação artística (show), com início previsto para as 23:30hs e com duração de aproximadamente 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos) de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e interpretes, respeitando todas as disposições do presente termo e de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante,



devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e Termo de Referência ao qual se vincula e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

I- A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do (s) artista (s) previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o CONTRATANTE estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II- Fica convencionado que as únicas obrigações do (s) artista (s) da CONTRATADA se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

- a) **PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) **TRANSPORTE:** Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.
- c) **HOSPEDAGEM:** A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATANTE, quantidade conforme proposta comercial, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade de Lagamar-MG.

III- No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, **a devolução do valor pago antecipadamente devidamente atualizado e com juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) até a data do efetivo.**

IV- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de



casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

**Parágrafo único:** A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele, com juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) até a data do efetivo.

4.2 - O responsável pela fiscalização, definido neste Contrato, verificará as especificações exigidas no Termo de Referência e contrato da Inexigibilidade nº 003/2022. Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência e será aplicado as penalidades cabíveis.

4.3 - Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do fiscal do Contrato.

4.4 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.5 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

## **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO**

5.1. Em contraprestação dos serviços contidos na Cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado antecipadamente a realização do evento em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição**



**financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

5.3. Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa do oficial referido no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº 13000383-6, Agência nº 082-0, **Banco Santander (033)**, indicados pela CONTRATADA na proposta comercial.

**5.5 Os serviços ora contratados ensejam o recolhimento do Imposto Sobre Serviços / ISS no local em que forem executados. Neste sentido, as partes acordam que a CONTRATANTE será responsável pelo recolhimento do imposto em conformidade com as regras e procedimentos de cada local, providenciando uma guia avulsa de recolhimento de ISS proveniente do Município em questão. Vale salientar que o valor a ser destinado ao pagamento do ISS deverá ser abatido do valor bruto do cachê, cabendo à CONTRATANTE a emissão da guia para o pagamento e envio do comprovante.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento fiscal vigente.



02.71.0.23.691.2302.2066.3.3.90.39- ficha 455

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 30 de setembro de 2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO**

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **MULTA:**

I. Pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 02 (duas) horas do horário estipulado.

II. Pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e devolução do valor pago antecipadamente devidamente atualizado e com juros de 1% a.m. até a data do efetivo a Contratante, na hipótese de inexecução do contrato (art. 1º, 2º, II) conforme prevê o Art.56 da Lei 8.666/93.

III. Pela demora em executar os serviços, a contar de 02 (duas) horas da última notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV. A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a contratante, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo- DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.6. No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá:

- (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, contudo, se a CONTRATADA já tiver contraído despesas, essas correrão por conta da CONTRATANTE, como também, será de sua responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão despendidas para a nova data, ou
- (ii) serão devolvidos os valores já efetuados **antecipadamente devidamente atualizado e com juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) até a data do efetivo.**

9.7. Em caso de a CONTRATANTE efetuar o cancelamento do show, com menos de 5 dias



úteis da realização do show, acarretará no pagamento integral do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. Nesse caso poderá ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**.
- f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato e Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente Ordem de Serviços, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quarta;

12.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

12.3 -Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

12.4 - A contratada ficará obrigada executar a Ordem de Serviços no dia 10 de setembro de 2022, no Parque de Exposições “Jose Américo Ferreira” em Lagamar-MG, com a participação dos cantores Edson e Hudson, para que estes realizem apresentação artística (show), com início previsto para as 23:30hs e com duração de aproximadamente 01:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos) de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e interpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

12.5 Todas as despesas relativas à realização do objeto e respectivas adaptações, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.7 Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente.

12.8 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

12.9 Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

12.10 Responsabilizar- se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não



sendoa CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

12.11 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento do objeto deste edital.

12.12 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**12.13 A Contratada fica obrigada e devolver o valor pago antecipadamente devidamente atualizado e com juros de 1% a.m. até a data do efetivo a Contratante, na hipótese de inexecução do contrato (art. 1º,2º, II) conforme prevê o Art.56 da Lei 8.666/93.**

12.14 A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº8.666/93.

12.15 Interferir para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens embarque em rodoviárias.

12.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**13.1 Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento integral do valor devido antecipadamente, com prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de contrato para a CONTRATADA, uma vez que as empresas deste ramo, comumente não realizam contratos de parte ou todo valor conforme artigo 1º, §1º, I.**

13.2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

13.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Palco, som, luz, ECAD e geradores conforme riders e mapas a serem enviados.
- b) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- c) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- d) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- e) Construção camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.
- f) Equipe/hotel para 32 pessoas.
- g) 14 carregadores;
- h) Transporte local incluindo 02 (duas) vans executivas.

13.3 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na cláusula nona.

13.4 Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas na cláusula quinta.

13.5 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

13.6 Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

13.7 Indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades devesse fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais.

13.8 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação.

13.9 Incumbe, portanto, exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

13.10 Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos ARTISTAS e do show musical e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATADA.

13.11 Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os ARTISTAS não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do CONTRATANTE em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá solicitar a aprovação prévia da CONTRATADA. Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à CONTRATADA, os ARTISTAS não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.

13.12 O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar o show musical, conforme disposto no “RIDER TÉCNICO”. O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica, impreterivelmente, UM DIA ANTES DO SHOW, cabendo a um representante da CONTRATADA a verificação e aprovação do local 6 (seis) horas antes do espetáculo.



13.13 Responsabiliza-se o CONTRATANTE isoladamente pela preparação de no mínimo 02 (dois) camarins à disposição dos ARTISTAS, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show musical, incluindo, porém não se limitando apenas aos gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

13.14 A instalação elétrica deve conter dois geradores que sejam os mais silenciosos possíveis, de 260KVA, para som e luz, com no mínimo 50m de cabos sendo com 3 fases neutro e terra, estes geradores não deverão fornecer energia para outros fins, que não estejam citados acima, para a segurança de todos, os geradores devem estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados 1 hora antes da equipe chegar ao local.

13.15 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 14 (quatorze), carregadores na chegada da equipe no local do show bem como no seu término.

13.16 O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA 02 (dois) SPRINTER's com motoristas, ar condicionado, modelo atual, sendo todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, incluindo o transporte do aeroporto (mais próximo da cidade) até a cidade do evento, e toda cobertura de traslado do hotel até o show, garantindo também a volta do show ao hotel, respectivamente.

13.17 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento de diária de hospedagem dos ARTISTAS e equipe, conforme estabelecido pela CONTRATADA, em seu ROOM LIST, sempre no melhor Hotel da cidade ou da Região, preferencialmente de categoria máxima (cinco estrelas) cadastrado na EMBRATUR. A gerência do Hotel deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras sejam cobrados individualmente de cada um dos hóspedes integrantes da equipe quando de suas saídas.

13.18 O CONTRATANTE é responsável pela segurança dos ARTISTAS, músicos e técnicos, bens e equipamentos, durante a(s) apresentação(ões) e por todo o período em que estiverem na cidade da apresentação artística, inclusive para acompanhar os ARTISTAS no trajeto Hotel/Local do show/Hotel sempre que solicitado pela CONTRATADA. O CONTRATANTE





providenciará esquema especial, para que nenhum espectador entre no local da apresentação portando armas, de fogo ou não, ou ainda objetos contundentes. O CONTRATANTE providenciará segurança especial para frente e laterais do palco, bem como para as áreas que dão acesso aos camarins, com o propósito de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso a referidos locais. A CONTRATADA fará o credenciamento ou, a seu exclusivo critério, autorizará que o CONTRATANTE credencie as pessoas que terão acesso às áreas de "BACKSTAGE". Para tanto, o CONTRATANTE deverá fornecer lista de nomes com qualificação e função das pessoas a seu serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da apresentação ou imediatamente após a chegada do gerente de produção dos ARTISTAS no local.

13.19 Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado. Devendo a CONTRATANTE observar e cumprir a legislação pertinente ao contágio do COVID-19, devendo fornecer álcool 70%, compatíveis para o público do evento.

13.20 É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou CONTRATADA a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.

13.21 O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, falta de pagamentos, mesmo que a terceiros, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos ARTISTAS, músicos, equipe, equipamentos e outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**



O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 53 e 54, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar-MG, 15 de junho 2022.

---

**MUNICÍPIO DE LAGAMAR**  
**Auro Jose Pereira**  
-Prefeito Municipal-

---

**LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO,  
PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**  
CNPJ: 19.019.335/0001-80  
**Luiz Gustavo Alves Pereira**  
CPF: 275.950.228-78

### **TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_